



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE ABRIL DE 2020

Aos 22 dias do mês de **abril** do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **João de Jesus Abdala Simões**. Presentes, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Aristóteles Lima Thury, Abraham Peixoto Campos Filho, Marco Antônio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Luís Felipe Medina e Ana Paula Serizawa Silva Podedworny**. Presente, também, o **Dr. Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Aristóteles Lima Thury** pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

### JULGAMENTOS

#### Processos Físicos

##### Acórdão 13

###### 1º Processo 158-16.2015.6.04.0000 – Classe 25

SADP 4615/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2014

Requerente: Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB

Advogados: Yuri Dantas Barroso, Teresa Cristina Correa de Paula Nunes e Clotilde Miranda Monteiro de Castro

Responsáveis: Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto, André Souza da Silva e Danízio Elias Souza

Relator: Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, referente ao exercício financeiro de 2014, nos termos do voto do relator e, por maioria, com a observância, no exercício subsequente, da consequência prevista no § 1º do artigo 22 da Res. TSE 23.432/2014, além da sanção de suspensão, com perda, das quotas do Fundo Partidário, pelo prazo de 1 (um) mês, nos termos do art. 48, caput e § 2º da Res. TSE 23.432/2014. Nesse sentido, divergiu parcialmente a Desa. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny que votou pela elevação da sanção de suspensão de repasses de cotas do Fundo e determinando a restituição ao Tesouro Nacional da quantia de R\$17.457,76 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), no que foi vencida.

##### Acórdão 14

###### 2º Processo 159-98.2015.6.04.0000 – Classe 25

Prestação de Contas de Exercício Financeiro – 2014

SADP n. 4.621/2015

Requerente: Partido dos Trabalhadores – PT

Advogado: Egberto Wanderley Correa Frazão OAB/AM 4647

Relator: Desembargador Eleitoral Marco Antonio Pinto da Costa

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO, com ressalva, das contas do Partido dos Trabalhadores – PT/AM, referente ao exercício de 2014, nos termos do voto do relator.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 30/04/2020 14:44:15  
Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES e outro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE ABRIL DE 2020

### Processos Judiciais Eletrônicos

#### 1º PJe 0600029-83.2020.6.04.0000

MANDADO DE SEGURANÇA

Origem: Anori - AM

Impetrante: Município de Anori, Jamilson Ribeiro Carvalho, Raimundo Medeiros de Souza

Advogado: Ronélio Cardoso de Lima - OAB/AM 6432

Impetrado: Priscila Pinheiro Pereira

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, no sentido de julgar PREJUDICADO o mandado de segurança, em razão da perda superveniente do objeto da impetração, com a consequente EXTINÇÃO do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 6º, § 5º da Lei 12.016/09 e do art. 485, VI do Código de Processo Civil, nos termos do voto do relator.

#### 2ª PJe 0600193-82.2019.6.04.0000

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Minuta de Resolução

INTERESSADO: TRE/AM - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Relator: desembargador Luís Felipe Avelino Medina

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO da Resolução TRE/AM 5/2020, que estabelece o Estatuto da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) no âmbito dessa instituição, nos termos do voto do relator.

#### 3ª PJe 0601751-26.2018.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2018

Origem: Manaus/AM

Requerente: Amazonino Armando Mendes

Advogados: Délio Cavalcante Diniz de Carvalho e Júlio Cesar de Almeida Lorenzoni

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha de AMAZONINO ARMANDO MENDES, com fundamento no art. 77, II da Res. TSE 23.553/2017, nos termos do voto do relator.

O Secretário Judiciário, a convite do Des. Presidente, apresentou à Corte o manual contendo orientações padronizadas destinadas ao serventuário de 2º Grau da Justiça Eleitoral – Pérgamo, desenvolvido por servidores da Secretaria Judiciária. O Presidente parabenizou o sr. Secretário pelo excelente trabalho e destacou o ineditismo da obra. Na sequência, o Des. Presidente comunicou a realização do dia 23.04.2020 da reunião de transição com o atual Corregedor e futuro Presidente, Des. Thury, em função do término do biênio 2018/2020 que se aproxima. O Presidente também explanou sobre as normas editadas pelo TSE e as serem



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 30/04/2020 14:44:15

Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES e outro



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** **ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE ABRIL DE 2020**

brevemente editadas pelo TRE/AM sobre o atendimento virtual aos eleitores que trará para referendo do Pleno na próxima sessão. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 24 de abril do corrente ano, às 10h. E, para constar, eu, WALBER SOUSA OLIVEIRA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2020.

JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES  
Presidente  
(assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador Regional Eleitoral  
(assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 30/04/2020 14:44:15  
Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES e outro